



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PARECER JURÍDICO Nº 68/2024

- PREGÃO ELETRÔNICO.

- Assunto: Análise da fase interna do procedimento licitatório que tem por objeto o registro de preços para aquisição de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota municipal.

- Consultante: Setor de Licitação e Contratos.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise do instrumento convocatório de processo licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

O edital em análise tem o seguinte objeto. “registro de preços para aquisição de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota municipal.”

Os autos estão instruídos com:

- 1) O documento de solicitação de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, todos assinados pela Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente;
- 2) Cotações com fornecedores;
- 3) Parecer Contábil e Parecer Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- 4) Portaria nº 150/2023 com designação de Agente de contratação e
Portaria nº 086/2024 com designação de Equipe de Apoio;
- 5) Minuta de Edital e anexos.

É o relatório.

2. DA FINALIDADE DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente, é importante esclarecer que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se no que se refere aos temas iminentemente técnicos, administrativos, econômico-financeiros, dentre outras questões que exijam a análise de conveniência e discricionariedade da Administração.

Ressalta-se que o presente parecer não possui natureza conclusiva sobre os temas não jurídicos, uma vez que estes são de competência técnica da administração, conforme recomendação da Consultoria Geral da União, através das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, vejamos:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando trata-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Assim, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas atinentes ao procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO – ESCOLHA DA MODALIDADE.

Em regra, a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, conforme preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com objetivo de resguardar o princípio previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dar maior celeridade aos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) traz previsão no sentido de que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente na modalidade Pregão.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

No caso em comento, por entender que se trata de aquisição e contratação de serviços de objeto comum, a Administração escolheu de modo adequado e justificado a realização da contratação pela modalidade Pregão Eletrônico.

Além disso, o art. 29 da Lei 14.133/2021 dispõe ainda que o Pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto *“possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços se trata de um instrumento destinado a coleta e registro formal de preços relativos à aquisição de bens ou à prestação de serviços onde os interessados concordam em manter, por um determinado período, os preços registrados pelo órgão gerenciador, na expectativa de contratações futuras.

Nesse sistema, o procedimento licitatório destina-se apenas a seleção dos menores preços ofertados, submetendo-se os classificados ao final a inclusão na Ata de Registro de Preço – ARP, que é uma espécie de termo de compromisso, com caráter vinculativo, em que as partes firmam para contratações enquanto está permanecer vigente, (art. 6º, XLVI da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Na Ata de Registro de Preço deverá ficar registrados os preços, os fornecedores/prestadores de serviços, órgãos participantes e condições a serem praticadas durante o período de vigência da ata, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que os preços continuem vantajosos (art. 84 da Lei 14.133/2021).

Nesse sentido, Ronny Charles, leciona que:

“o registro de preço é um procedimento auxiliar permitido por lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Em outras palavras, é um conjunto de procedimentos de registro formal de preços, para contratação futura. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidos diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.”

Portanto, verifica-se que o Sistema de Registro de Preço é um instrumento que viabiliza a aquisição de serviços esporádicos ou sucessivos, sem que seja necessário a realização de um novo processo licitatório para cada contratação, ocasionando a redução de custo e economia de tempo com a realização de processos de licitação.

Desse modo, o SRP é o instrumento adequado a ser aplicado no presente caso, haja vista que os preços ficarão registrados para atuais e futuras necessidades na contratação de empresa visando a realização o fornecimento do objeto descrito no Termo de Referência, conforme a necessidade da Secretaria Solicitante.

5. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

I. MODALIDADE:

Considerando que se trata de aquisição de produtos e contratação de serviços comuns e que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por especificações usuais de mercado, entende-se que o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida, devendo ser realizada na forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021). Além disso, considerando que não há como se apurar a quantidade pretendida, bem como sendo de interesse da Secretaria Solicitante a aquisição futura do objeto, mostra-se adequada a adoção de procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021);

II. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA:

O processo se encontra instruído de Documento de Solicitação de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Entretanto, **o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Setor Solicitante apresenta os requisitos formais elencados no art. 6º, §1º da Lei nº 14.133/2021.**

III. JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE:

No Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida com base na estimativa levantada pela Secretaria.

IV. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

V. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Consta nos autos cotações realizadas junto a possíveis fornecedores. Todavia, a compatibilidade de preços não é objeto de apreciação deste parecer, tendo em vista que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente.

VI. PARECER CONTÁBIL E FINANCEIRO:

O Departamento de Contabilidade exarou parecer atestando que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações indicando dotações específicas. O Departamento Contábil exarou parecer indicando a origem dos recursos para fazer frente a despesa pretendida. A indicação de parecer contábil e financeiro constitui exigência prevista nos arts. 212 e 216, §6º da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, compreende-se que a indicação dos créditos orçamentários preenche o disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

VII. MINUTA DE EDITAL E ANEXOS:

O edital preenche os requisitos formais dispostos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

6. ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS – EXIGÊNCIAS NÃO SATISFEITAS

I. IDENTIFICAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS LOTES.

O processo licitatório remetido a análise jurídica refere-se à aquisição de peças e contratação de serviços, o qual será julgado por lote, sendo composto pelas peças e serviços de cada veículo que integra a frota municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Todavia, é possível identificar que os lotes contemplados no edital não foram devidamente separados, podendo ocasionar em incompreensão entre os possíveis interessados.

É cediço que quaisquer pedidos de esclarecimentos, impugnação ao edital ou apresentação de recursos em razão de incongruências no edital pode acarretar em reconhecimento de nulidade do processo licitatório e consequentemente em atraso ao bom andamento do certame.

Nesse sentido, para que se evite quaisquer questionamentos futuros sugere-se que seja alterada as planilhas de lotes em conformidade com os modelos constantes no **Pregão Eletrônico nº 17/2023**.

Dessa forma, após a readequação do edital, opino seja dada sua devida publicidade nos meios de estilo.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade da aquisição pretendida, via Pregão Eletrônico, desde que sejam atendidas as orientações indicadas no item 6 da presente manifestação jurídica.

No que concerne a publicidade, cumpre ao Departamento de Licitações e Contratos promover a divulgação do inteiro teor do edital e anexos do Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da Lei nº 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal de grande circulação (art. 54, §1º, da Lei 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme dispõe o art. 2º, I, da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE/PR,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

respeitando-se o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis (art. 55, I, “a”)** e observando as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que as informações contidas no presente parecer visa apenas a análise jurídica do procedimento licitatório, portanto não são vinculativas, ficando a critério da Administração adotar outras medidas que julgar necessárias, inclusive com consulta a outros departamentos da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Amoreira - PR, 10 de maio de 2024.

Lucas Cardoso de Souza
Assessor Jurídico